



REGULAMENTO INTERNO

Maio 2010

A AGA – Associação Geoparque Arouca , é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e rege-se pelos seus próprios Estatutos, pelo presente Regulamento Interno e, subsidiariamente, pelas normas do direito privado.

CAPÍTULO I

A Associação

Artigo 1º

A AGA tem como missão contribuir para a protecção, valorização e dinamização do património natural e cultural, com especial ênfase no património geológico, numa perspectiva de aprofundamento e divulgação do conhecimento científico, fomentando o turismo e o desenvolvimento sustentável do território Geoparque Arouca.

Para desenvolver a sua missão a AGA tem como objectivos: promover e realizar acções tendentes a um desenvolvimento socio-económico, cultural e ambiental, sustentável e equilibrado do concelho de Arouca e da região; gerir no seu território de intervenção a área classificada de Geoparque Arouca (*Arouca Geopark*) e geossítios, áreas protegidas e sítios classificados de Rede Natura 2000, gerir ainda equipamentos e infra-estruturas na área da natureza, ciência, educação, formação, tecnologia e/ou turismo; conservar, promover e valorizar o seu património cultural, natural e geológico; promover um turismo sustentável; potenciar o desenvolvimento de actividades económicas locais, estimular e apoiar o empreendedorismo e fomentar as actividades tradicionais; promover e desenvolver programas e ateliês de carácter educativo e/ou científico, promover e desenvolver investigação científica; promover e desenvolver formação profissional; promover e realizar acções de sensibilização ambiental e de animação cultural e turística; proceder a recolha, tratamento e divulgação de informação sobre os recursos da região; realizar acções de protecção, conservação e divulgação do património natural, nomeadamente da geodiversidade e da biodiversidade com especial ênfase no património geológico; promover e realizar acções de cooperação com outras entidades que possam contribuir para a realização dos objectivos da Associação; participar em entidades públicas ou privadas que se integram no âmbito das atribuições do Geoparque e ainda prestar serviços aos associados, agentes locais ou a outros, bem como comercializar artesanato regional, produtos locais ou outros.

Artigo 2º

A AGA - Associação Geoparque Arouca rege-se pelos seguintes princípios:

- Respeito pelas Normas da European Geoparks Network
- Protecção da Natureza
- Desenvolvimento sustentável
- Qualidade dos serviços
- Equidade e Igualdade
- Competência técnica e profissional
- Inovação territorial
- Trabalho de equipa e em rede
- Responsabilidade ambiental
- Melhoria contínua
- Gestão eficaz e eficiente
- Padrões de qualidade
- Garantia de satisfação do utilizador

CAPÍTULO II

Os Associados

Artigo 3º

São Requisitos de admissão como associado efectivo:

- a) Apresentar uma proposta de admissão em formulário próprio devidamente preenchido e acompanhado de documentação anexa solicitada, disponibilizado na sede e na página de internet da AGA.
- b) Cumprir os demais critérios que vierem a ser estabelecidos pela Direcção.

CAPÍTULO III

Das eleições

ARTIGO 4º

1. A Mesa da Assembleia Geral coordenará e supervisionará todo o processo eleitoral
2. Só podem ser eleitos para os órgãos dirigentes pessoas que para o efeito tenham sido credenciadas pelo órgão competente da entidade associada no caso de pessoas colectivas.
3. As listas concorrentes ao acto eleitoral serão apresentadas até 2 dias antes da data da eleição e entregues, pessoalmente ou pelo correio, na sede da AGA e dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. As listas referidas serão obrigatoriamente compostas por 11 elementos efectivos e facultativamente por mais dois suplentes para cada órgão a eleger, distribuídos do

seguinte modo:

- Direcção - 5 elementos: sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidentes, 1 Secretário, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.
 - Conselho Fiscal - 3 elementos: sendo 1 Presidente, 1 Vice Presidente e 1 Secretário;
 - Mesa da Assembleia Geral - 3 elementos: sendo 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário.
5. As listas terão de ser subscritas pelos seus componentes.
 6. As listas serão designadas por letras, que lhe são atribuídas pela ordem do alfabeto português à medida da sua entrega.
 7. Após serem recebidas e verificadas as formalidades exigidas são admitidas e estarão disponíveis para consulta, sendo publicitadas no local onde funcionar a Assembleia Eleitoral.
 8. Se não for apresentada nenhuma lista dentro do prazo fixado no nº 2 , mesmo assim se realizará a Assembleia Eleitoral se até ao seu início for entregue alguma lista ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
 9. A lista vencedora será a que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
 10. A eleição é feita por voto secreto e por meio de lista completa.
 11. Não são admitidos votos por procuração ou por correspondência.
 12. Encerrada a votação e contados os votos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarará a lista vencedora e será lida a acta da eleição que será assinada pelos membros da Mesa.
 13. Da respectiva acta constarão obrigatoriamente:
 - a) Indicação do número de eleitores e de votantes;
 - b) Número de votos obtidos por cada lista;
 - c) Indicação do número de votos brancos e nulos;
 - d) Identificação das pessoas eleitas e no caso de representarem entidades colectivas deverá constar a representação e identificação das mesmas.
 14. A tomada de posse dos dirigentes eleitos realizar-se-á no próprio dia da eleição e após o apuramento dos resultados.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CIENTÍFICO CONSULTIVO

ARTIGO 5º

- 1-O Conselho Científico Consultivo é um órgão especializado no que respeita à emissão de pareceres relativamente ao planeamento, desenvolvimento e avaliação das actividades científicas da Associação.

- 2-O Conselho Científico Consultivo é composto por cinco elementos designados pela Direcção que também designará de quem de entre eles o seu presidente.
- 3-O conselho Científico Consultivo reúne por iniciativa do seu presidente ou a pedido de pelo menos metade dos seus elementos.
- 4-O Conselho Científico Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano até ao final do mês de Março, para emitir parecer, não vinculativo, sobre as actividades e acções de carácter científicas desenvolvidas no território Geoparque Arouca ou a favor deste, que sejam promovidas pela AGA ou por outras entidades.
- 5- São competências do Conselho Científico Consultivo:
 - a) Elaborar anualmente um relatório crítico sobre as actividades científicas desenvolvidas no território Geoparque Arouca,
 - b) Emitir pareceres técnicos;
 - c) Emitir recomendações técnicas.

CAPÍTULO V
A EQUIPA TÉCNICA
ARTIGO 6º

- 1-Para a execução das deliberações da Direcção é criada uma Equipa Técnica cujas funções e organograma são aprovados em direcção.
- 2-No seio da Equipa Técnica é criada a figura de Coordenador Executivo.
- 3-O responsável pela gestão da Equipa Técnica é do Coordenador Executivo.
- 4-O coordenador Executivo responde exclusivamente perante a Direcção da Associação.
- 5-Compete ainda ao Coordenador Executivo assegurar a:
 - a) Execução da estratégia definida e deliberações tomadas pela direcção
 - b) Execução das deliberações tomadas pela direcção
 - c) Gestão da informação
 - d) Gestão de compras correntes
 - e) Gestão do pessoal (equipa técnica)
 - f) Gestão da tesouraria
 - g) Gestão das actividades operacionais
 - h) Gestão administrativa e financeira
 - i) Gestão da qualidade
 - j) A realização de demais operações de gestão operacional
 - k) Representar a Direcção ou a Associação sempre que mandatado para esse fim.
- 6- À equipa técnica cabe desenvolver os projectos, as actividades e tarefas definidas e confiadas pelo Coordenador Executivo.

- 7- O arquivo e pastas da AGA é de acesso restrito à Equipa Técnica e à Direcção podendo no entanto qualquer associado ou pessoa externa ter acesso aos mesmos desde que autorizados pela Direcção por escrito.

CAPÍTULO VI A COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

ARTIGO 7º

- 1- O Coordenador Científico do Geoparque Arouca é nomeado ou exonerado pela Direcção.
- 2- O coordenador científico nomeado deve ser um colaborador da equipa técnica da área científica ou outra pessoa que por reconhecimento de mérito académico na área das Ciências da Terra detenha as competências necessárias ao respectivo cargo.
- 3- O Coordenador Científico do Geoparque Arouca no âmbito das suas competências responde exclusivamente perante a Direcção da Associação.
- 4- Ao coordenador científico do Geoparque Arouca compete:
 - a) A orientação, o acompanhamento, a validação e a dinamização de projectos e actividades no que se refere aos aspectos científicos.
 - b) Elaborar pareceres, relatórios e conteúdos científicos para o Geoparque Arouca
 - c) Representar a Direcção ou a Associação sempre que mandatado para esse fim.

CAPÍTULO VII OS GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 8º

1. – Poderão ser criados grupos de trabalho no âmbito das Actividades da Associação.
2. – Os grupos de trabalho poderão ser criados ou extintos por iniciativa:
 - a) Da Direcção;
 - b) Da Assembleia Geral.
3. – A Direcção dará conhecimento, através do boletim ou por circular, a todos os associados da criação de um grupo de trabalho.
4. – Os grupos de trabalho não gozam de apoio financeiro directo do orçamento da Associação.

5. – Os grupos de trabalho deverão apresentar à Direcção pelo menos um relatório anual das suas actividades.

CAPÍTULO VIII

NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, TESOURARIA E CONTABILIDADE

ARTIGO 9.º

- 1 – Toda a despesa para ser realizada carece de fonte de financiamento previamente assegurada.
- 2 – Quando aplicável devem ser assegurados os procedimentos da contratação pública em vigor.
- 4 – Toda a despesa tem que ser autorizada pela direcção ou no caso de delegação de competências pelo coordenador executivo.
- 5 – Qualquer recebimento igual ou superior a 100 euros deve passar directamente pela conta bancária.
- 6 – É criado um fundo fixo de caixa com o valor de 500€ para pagamentos de despesas a realizar por caixa.
- 6 – Todos os pagamentos efectuados pela Associação devem ser devidamente documentados com o respectivo recibo, factura/recibo ou venda a dinheiro e passados em nome da AGA e arquivados em pasta própria.
- 8- A contabilidade patrimonial será organizada e efectuada por um TOC - Técnico Oficial de Contas.
- 9- Sempre que exigível as contas da Associação serão certificadas por um ROC - Revisor oficial de Contas

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10.º

1. O regulamento interno só pode ser alterados em Assembleia-geral extraordinária convocada expressamente para esse fim e aprovadas por maioria dos seus membros presentes.
2. Os casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral, no respeito da legislação em vigor.